

O Crime Organizado Transnacional e o Trapézio Amazônico

Atuação do Estado brasileiro frente ao narcotráfico através do Programa V.I.G.I.A. entre os anos de 2019 e 2020

Leonardo Paes Pereira da Silva¹

Resumo:

O Programa Nacional de Vigilância nas Fronteiras e Divisas (V.I.G.I.A.) segue as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública, tendo como parte de seus objetivos fortalecer a prevenção e o controle nas regiões de fronteira brasileiras. No presente artigo, compreende-se a temática de securitização principalmente a partir da Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional, bem como da dinâmica e importância do Trapézio Amazônico para as questões de segurança na América do Sul, a partir do narcotráfico presente na região. O questionamento base deste estudo é: como a implementação de um Programa Nacional de Vigilância nas Fronteiras e Divisas pode ajudar no combate ao narcotráfico transnacional? O método utilizado para responder à pergunta baseia-se no método exploratório e descritivo, com levantamento de dados obtidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, chegando-se a um estudo de caso do recente programa nacional brasileiro de vigilância nas fronteiras, a fim de observar a atuação do Estado no combate ao tráfico internacional de drogas presente no Trapézio Amazônico. A partir dessa análise, identificou-se que a existência de um programa de proteção de fronteiras integrativo e cooperativo entre os mais diversos órgãos de segurança pública favorece a atuação contra esse tipo de crime organizado transnacional devido a sua técnica para atuar com prevenção, repressão e inteligência.

Palavras-chave: Segurança Internacional; Narcotráfico; Trapézio Amazônico; V.I.G.I.A.; Crime Organizado Transnacional.

Abstract:

The National Border Surveillance Program (V.I.G.I.A.) follows the guidelines of the Unified Public Security System, which aims to strengthen prevention and control in border-regions. In this article, security in International Relations is understood mainly from the United Nations Convention Against Transnational Organized Crime, as well as from the dynamics and importance of the Amazonian Trapezium for security-issues in South America, from drug

¹ Graduado em Relações Internacionais pelo Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB) e Pós-Graduando em Compliance e Integridade Corporativa. leopssilva12@gmail.com. Orientador: MSc. Rafael Pinto Duarte – E-mail: rafael.duarte@iesb.edu.br



trafficking present in the region. The primary question of this study is: how does the implementation of a National Surveillance Program at Borders help the fight against transnational drug trafficking? In order to answer this question, this article relies on an exploratory and descriptive method, with data collected by the Ministry of Justice and Public Security, arriving at a case study of the recent Brazilian national border surveillance program, in order to observe the role of the Brazilian State in combating international drug trafficking present in the Amazonian Trapezium. This study found the existence of an integrative and cooperative border protection program among the most diverse public security agencies favours action against this type of transnational organized crime due to its technique to act with prevention, repression and intelligence.

Keywords: International Security; Drug Trafficking; Amazonian Trapezium; V.I.G.I.A.; Transnational Organized Crime.

Introdução

O narcotráfico há muito tempo tem provocado preocupações no cenário internacional. Isso advém primariamente da violência que a problemática do tráfico de drogas provoca, por meio de inúmeros crimes que são cometidos a partir dele. Observa-se, assim, que o tráfico de drogas é um fator crítico para os estudos de segurança internacional e para a segurança pública dos Estados, afetando os seus mais diversos níveis internos. No que se refere à segurança pública e internacional, o narcotráfico tem representado sérios desafios por estar ligado a grupos cada vez mais complexamente organizados, com vastos recursos, principalmente os financeiros, e muitas vezes inseridos no contexto político de determinados países.

Dessa forma, a natureza transnacional do crime organizado demanda um combate mais efetivo, a partir de cooperação internacional, tanto em matéria judicial quanto em matéria policial. Esta para uma rapidez na intervenção em crimes cometidos em diversos Estados e para troca de informações entre os mesmos, e aquela para desburocratizar judicialmente processos e também inteligência, como, por exemplo, informações a respeito de contas e operações bancárias.

Para compreender a importância que o estudo em questão possui para a estratégia brasileira no combate ao narcotráfico na região do Trapézio Amazônico, o presente artigo foi dividido em quatro seções. Em primeiro momento é exposto o contexto da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNODC), estabelecendo-a como marco teórico para as questões do narcotráfico praticado por organizações criminosas. Em seguida, expõem-se algumas considerações a respeito do tráfico de drogas e do Trapézio Amazônico. Posteriormente, o Trapézio Amazônico é apresentado na condição de objeto securitizado, a partir da Teoria da Securitização.

Por fim, de acordo com a metodologia descritiva, apresentam-se os resultados de como o Estado brasileiro atua, a partir do programa V.I.G.I.A., baseando-se em dados de 2019 a 2020 sobre apreensões de drogas nos estados brasileiros do Amazonas e do Acre, os quais, conforme será exposto, de forma metodológica, foram base para o número de apreensões de drogas na região do Trapézio Amazônico, apresentando, também, o que



ainda não foi feito, entendendo que o Trapézio Amazônico faz parte de uma possível securitização.

A Incorporação do Crime Organizado Transnacional como Tema da Segurança Internacional

Com o fim de analisar a incorporação do Crime Organizado Transnacional (COT) na temática de Segurança Internacional, em primeiro momento, define-se o conceito de “transnacional”. Dessa forma, “transnacional significa literalmente algo que se realiza através das nações” (WERNER, 2009, p. 28). O crime transnacional é, nesse sentido, uma atividade criminosa que transpassa as fronteiras dos Estados nacionais em decorrência do seu caráter multidisciplinar, conectado, muitas vezes, com mercados legais, tornando o poder público incapaz de controlar as suas atividades (ALMEIDA & LAGO, 2017).

Conceituar “crime organizado” revela-se, assim, a base para o entendimento do fenômeno do COT. Nesse aspecto:

Crime organizado é uma investida criminosa desenvolvida de forma racional e continuada, visando o ganho ilícito através do fornecimento de bens ou serviços com grandes demandas. Ele se mantém continuamente através do uso da força, ameaças, controle de monopólio e/ou, através da corrupção de agentes públicos (ALBANESE, 2007, p. 4).

A Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (UNODC), popularmente conhecida como Convenção de Palermo², apresenta uma definição jurídica que se assemelha à definição teórica supracitada. De acordo com o artigo 2º da Convenção, crime organizado é a prática de um:

Grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material (CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL, 2000).

É imperioso notar que o tratamento para o crime organizado não pode ser o mesmo daquele para crimes “comuns”, tais como roubos e furtos cometidos por uma única pessoa (FERRAZ, 2012). Isso é justificado porque o crime organizado possui o objetivo de obter cada vez mais lucros e, além dessa finalidade, há também a busca pelo controle territorial, utilizando-se, portanto, de recursos humanos, e, além disso, por meio de uma relação de confiança com a sociedade, “realizam serviços sociais dentro da

² A Convenção de Palermo é um instrumento universal contra a delinquência organizada de cunho transfronteiriço, tendo como objetivo a promoção da cooperação com o intuito de prevenir e combater mais eficazmente a criminalidade organizada transnacional. A cidade de Palermo, na Sicília (Itália), hospedou os debates contra o crime organizado transnacional em pleno território da máfia italiana “Cosa Nostra”. Não por coincidência, a cidade homenageou dois membros da magistratura do Ministério Público italiano, Giovane Falcone e Paolo Borsellino, brutalmente assassinados por fazerem parte de uma força tarefa (Pool Antimafia) desenvolvida contra a máfia siciliana.



comunidade, se aproveitando da omissão do Estado, formando um verdadeiro Estado paralelo” (GONÇALEZ et al., 2004, p. 7).

Na perspectiva da competição Estado *versus* crime organizado, a corrupção é um importante mecanismo de ação destes criminosos, provocando uma dualidade, a qual afeta as diversas esferas de poder público – o legislativo, o executivo e o judiciário (GUIMARÃES, 2012). Essa dualidade é representada pela infiltração do crime organizado na administração do Estado, utilizando-se de agentes estatais que possuem a função precípua do combate à criminalidade.

Nesse diapasão, dada a facilidade que o crime organizado possui para se instalar nos setores da sociedade, é necessário o entendimento de que os responsáveis pela administração pública exerçam papéis fundamentais para dirimir a problemática do crime organizado, mediante objetivos, parcerias e estratégias cooperativas entre os mais diversos membros da segurança pública e judiciária.

Feita esta rápida abordagem, chega-se ao conceito de crime organizado transnacional, um dos objetos de análise deste estudo. O COT pode ser definido como sendo a associação estratégica de indivíduos atuando supranacionalmente, tendo como meta a obtenção de um ganho ilícito (WERNER, 2009). A UNODC, por sua vez, considera o crime organizado transnacional a junção de todas as ações criminosas motivadas pelo lucro, e cometidas por grupos organizados envolvendo mais de um país:

A infração será de caráter transnacional se: a) For cometida em mais de um Estado; b) For cometida num só Estado, mas uma parte substancial da sua preparação, planejamento, direção e controle tenha lugar em outro Estado; c) For cometida num só Estado, mas envolva a participação de um grupo criminoso organizado que pratique atividades criminosas em mais de um Estado; ou d) For cometida num só Estado, mas produza efeitos substanciais noutro Estado (CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL, 2000, Artigo 3º, §2).

Assim, o crime organizado transnacional possui as características gerais do crime organizado, porém com a especificidade do tipo atuação que perpassa as fronteiras dos Estados. Chichoski observa, ainda nesse sentido, que esses tipos de crimes são “motivados pelo enriquecimento econômico irrestrito, associado a mercados ilegais formados, principalmente, pelo narcotráfico; roubo; contrabando; e tráfico de pessoas, de órgãos e de armas” (2019, p. 88). Conseqüentemente, o fato de o crime organizado atingir níveis transnacionais é uma ocorrência que faz com que os Estados se articulem para o seu combate. Nas palavras de Cogan,

O fenômeno da criminalidade evolui e acompanha a história da humanidade. Nesse sentido, durante o século XX, no auge do desenvolvimento tecnológico, reflexo da globalização, não se verificou uma cooperação eficiente entre os países no combate à nova criminalidade, de caráter supranacional. A falta de diálogo entre os países, certamente permitiu que a criminalidade organizada ampliasse seus tentáculos por mais de um país, permanecendo o Estado inerte, apenas observando a evolução da nova criminalidade. Houve um considerável aumento de atividades criminosas de forma



global, e não apenas no território brasileiro, sem uma resposta estatal contundente (2017, p. 174).

Outrossim, ressalta-se que há o entendimento dos Estados-parte da referida Convenção das Nações Unidas de que o crime organizado só pode ser combatido de forma conjunta. Esse entendimento pode ser verificado no artigo 1º, o qual diz que o objetivo da Convenção consiste em promover a cooperação para prevenir e combater mais eficazmente a criminalidade organizada transnacional.

Nesse aspecto, Cogan ainda adiciona que “somente é possível combater o crime organizado em diversos países com troca de informações de serviços de inteligência e cooperação internacional” (2017, p. 176). Com isso, é possível dizer que a própria existência e a promulgação da Convenção de Palermo expressam um consenso político a respeito da necessidade diferenciada de enfrentamento a um novo tipo de problema internacional.

O COT, representado por diversas modalidades de crimes, tais como corrupção, tráfico de entorpecentes e de pessoas, é uma preocupação constante do Brasil e do mundo. Especificamente sob a ótica do Estado brasileiro, observa-se que o mesmo inseriu em sua legislação alguns instrumentos com vistas ao combate do COT, como a Convenção de Viena contra o Tráfico de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988, promulgada pelo Decreto n.º 154 de 16 de junho de 1991, e a ratificação da Convenção de Palermo no Decreto n.º 5.015 de 12 de março de 2004.

Considerações sobre o Tráfico Internacional de Drogas e o Trapézio Amazônico

Com o objetivo de entender um pouco mais as dinâmicas do tráfico internacional de drogas, é necessário delinear algumas considerações a respeito deste tipo de crime e da sua relação com o Trapézio Amazônico, assim como introduzir o tráfico ilícito de drogas enquanto uma modalidade do crime organizado.

Considerando que o crime organizado transnacional é um fenômeno multifacetado, representado por diferentes tipos de crimes, como por exemplo, tráfico de seres humanos e o tráfico de armas, o narcotráfico enquanto crime organizado transnacional representa uma internacionalização da cadeia produtiva e da comercialização dos entorpecentes ilícitos.

Quando analisado o narcotráfico presente na região amazônica, percebe-se uma extensa área de trânsito, principalmente de rotas e de disputas pelo escoamento da cocaína na região do Cone Sul. Dessa forma, “facções do crime organizado internamente criam conflitos que se dão a partir das buscas pelo controle das principais rotas que abastecem os mercados brasileiros, europeus e africanos” (COUTO, 2020, p. 5).

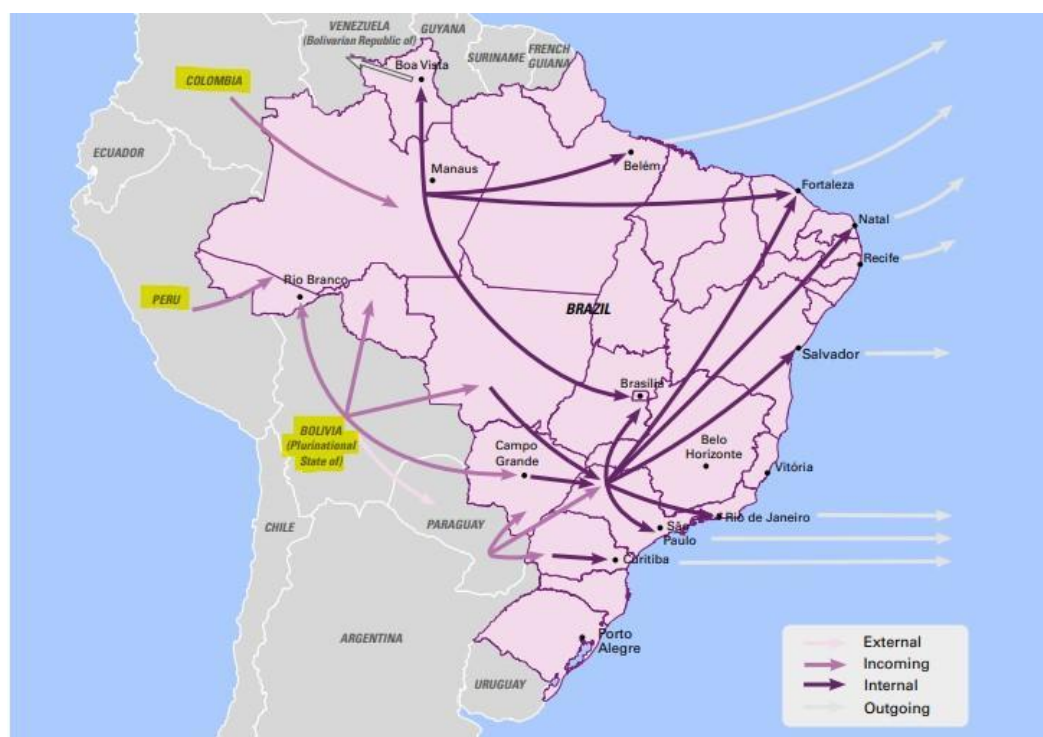
Quando se fala do Estado brasileiro e da sua relação com o tráfico de drogas, percebe-se o mesmo inserido no percurso destas principais rotas internacionais. De acordo com a UNODC (2015), apesar de advir, sobretudo, de Colômbia, Peru e Bolívia,



a cocaína que abastece primariamente a Europa e a África perpassa o território brasileiro para chegar aos seus destinos finais. Nessa perspectiva, a região do Trapézio Amazônico, representada por Brasil, Colômbia e Peru, tem causado vulnerabilidades para a América do Sul. Conforme a imagem abaixo, a região de fronteira do Trapézio pertence a áreas próximas aos principais países produtores de cocaína. Além disso, essa região desempenha um papel fundamental de distribuição, já que é, ao mesmo tempo, origem e destino do transporte internacional de drogas.

Convém destacar, ademais, que essas vulnerabilidades advêm das limitações do poder público na faixa de fronteira, principalmente devido à geografia irregular local, composta de diversos rios, como o Rio Solimões, e por uma vasta floresta equatorial. Em conjunto, essas duas especificidades geográficas facilitam a atuação da criminalidade organizada na região, fazendo com que cidades do Trapézio, como Tabatinga no Brasil e Letícia na Colômbia, encontrem-se em situações periféricas, distantes dos grandes centros locais, onde a presença das instituições públicas é mais evidente (MOURA, 2020).

Tendo em vista os desafios que o narcotráfico apresenta tanto para os países fronteiriços da região amazônica quanto para as sociedades do lado de lá do Atlântico, o Trapézio pode ser analisado como um objeto a ser “securitizado” na América do Sul.



Fonte: UNODC & CoE, 2022. Marcação em amarelo do autor.

O Trapézio Amazônico e a Teoria da Securitização

A *Copenhagen Peace Research Institute (COPRI)*, popularmente conhecida como Escola de Copenhague, foi idealizada pelos estudiosos Barry Buzan, Ole WÆVER e Jaap de



Wilde, em 1998, com o objetivo de realizar análises de segurança e defesa para promover estudos para a paz. Segundo Tanno (2003), a Escola sustenta que ameaças à segurança são abrangentes, não estando somente no meio militar, mas também nos âmbitos político, econômico, ambiental e social dos Estados. Nesse cenário, cabe dizer que as escolas europeias de segurança estavam acompanhando as novas teorias das Relações Internacionais a respeito de conceitos de segurança (PEREIRA & VIANA E SILVA, 2019). Assim, a teoria da securitização surge para tratar de ameaças reais e do papel decisivo dos atores securitizadores.

Dessa forma, o processo de securitização envolve mais de um ator, conforme expõe Buzan, WÆVER e Wilde (1998), sendo composto por três unidades envolvidas no debate de segurança: 1) Objeto de referência, representado pelo objeto a ser protegido ou que está sofrendo algum tipo de ameaça à segurança, a exemplo do Estado; 2) Atores securitizadores, os quais securitizam um problema declarando um objeto referente; e 3) Atores Funcionais, representados por atores que influenciam decisões no campo da segurança. Este último, por sua vez, pode ser exemplificado pelo crime organizado transnacional, em função de “afetar a dinâmica da análise de segurança sendo a fonte geradora da ameaça a ser combatida” (WERNER, 2009, p. 149).

Quando analisado o narcotráfico, e ao observar a questão da fronteira entre os Estados, o tráfico ilícito de drogas configura um problema internacional no qual esforços e medidas para conter este imbróglgio são necessários e, muitas vezes, é imprescindível a atuação internacional por meio de ações conjuntas de cooperação entre as forças policiais dos Estados envolvidos. Dessa forma,

As tarefas de controle e de vigilância em fronteiras são obrigatoriamente atreladas à necessidade de integração e de cooperação entre diversas instituições, tanto no contexto doméstico, como no que diz respeito aos demais países do entorno [...]. As fronteiras terrestres têm dois lados. Quer isso dizer que o lado “de lá” não pode ser simplesmente relegado a segundo plano ou ignorado (FRANÇA, 2018, p. 322).

Nesta ótica, o Trapézio Amazônico apresenta-se como um objeto no qual os atores securitizadores dos Estados nacionais colocam seus esforços para tratar da problemática em questão. Essa securitização, por sua vez, não seria totalmente possível caso fosse apenas desenvolvida no âmbito político. Nesse sentido, ao securitizar a questão do narcotráfico no Trapézio, é possível legitimar atuações e mobilizações para o combate desta problemática.

No caso das mobilizações internacionais, os limites jurídico-políticos tradicionais de negociação, assinatura e ratificação de tratados podem ser eventualmente flexibilizados a partir da ideia de que, para além de acordos jurídicos formais entre Estados, é possível que o combate ao crime organizado, particularmente na região de fronteira do Trapézio, seja feito de forma compartilhada, na medida em que cooperações técnicas e policiais possam ser efetivadas, e de modo que a soberania de cada país seja preservada.



O Trapézio Amazônico engloba a interseção das fronteiras entre Brasil, Peru e Colômbia, além de territórios adjacentes destes países. Ademais, é nessa região que ocorre uma das principais formas de ingresso de drogas ilícitas advindas dos países andinos. De acordo com Pinto, o Trapézio Amazônico constitui uma área de conflito e tensão, sendo a mais nova expressão da Tríplice Fronteira Amazônica:

Há um novo jargão amazônico para áreas de tensão, turbacão e conflito, três características do avanço das frentes de penetração na última fronteira de recursos naturais do Brasil e das mais importantes do planeta: a Amazônia. Depois do Bico do Papagaio, zona de violenta disputa pela terra entre Tocantins, Goiás e Pará, e da Cara de Cachorro, na fronteira do Amazonas com a Colômbia e o Peru, a mais nova expressão dessa geopolítica é o Trapézio Amazônico (2017, p. 1).

A geopolítica do Trapézio Amazônico coaduna uma série de desafios singulares aos países da região. Segundo o documento “Segurança Pública nas Fronteiras, Diagnóstico socioeconômico e demográfico: Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON)” (MJC, 2016), os rios amazônicos, muitos deles transfronteiriços, constituem um dos principais meios de transporte de cocaína na região Amazônica, muito em função da falta de malha rodoviária na região, que é praticamente inexistente. Além disso, de acordo com o *website* da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (BRASIL, 2021a), o estado federativo brasileiro do Amazonas possui 23 aeródromos cadastrados na Agência Nacional de Aviação Civil. Cabe notar que eles são usados, entre outras coisas, para a prestação de serviços públicos à comunidade. Apesar da sua função pública, é razoável supor que estes aeródromos também sejam utilizados para movimentar drogas na região, como sugerem as apreensões de entorpecentes em bimotores na região (JAYME, 2022³).

A região do Trapézio está em um posicionamento aquém da magnitude do controle territorial exercido em centros urbanos, resultando em uma atuação precária do Estado, e sobretudo, proporcionando um vácuo de poder público que pode incentivar o surgimento de poderes para o controle paralelo dessas porções territoriais. Conforme explica Ishida,

É nesse ambiente de enorme proporção territorial e de baixa densidade demográfica, onde a ausência do Estado chega a ser uma regra e não uma exceção, que identificamos a ação de grupos adversos que se aproveitam da densa floresta para acobertar inúmeras atividades ilícitas, utilizando-se de rotas aéreas, terrestres e fluviais clandestinas para transportar toda sorte de droga, contrabando, armas e munições (2007, p. 4).

A geografia da região amazônica facilitou aos narcotraficantes atuantes nesse terreno a implementação de novas formas de atuação para resistir aos combates feitos por agentes estatais (MOURA, 2007). A atuação em rede, por sua vez, permite ao crime organizado, argumenta Moura, “a dispersão através de fronteiras e por amplos espaços

³ Ver também as notícias de 2020: “Polícia apreende avião no Amazonas com cocaína avaliada em R\$ 3,2 milhões” e “Polícia apreende avião no Amazonas com cocaína avaliada em R\$ 3,2 milhões” (endereços eletrônicos disponíveis nas referências bibliográficas).



territoriais, disponibilizando aos mesmos, a facilidade em cooptar e corromper agentes policiais e judiciais” (2007, p. 80).

Destaca-se que essa atuação é facilitada em razão da dificuldade de fiscalização por parte dos órgãos de segurança pública, visto que a região é composta por uma imensa faixa de fronteira, um número baixo de agentes para o controle e repressão às drogas, além de figurar uma região propícia à integração regional entre os povos que ultrapassam os limites de cada Estado, favorecendo ainda mais a atuação do crime organizado na região. Nesse sentido, conforme coloca Oliveira (2007), no Brasil podem ser observados alguns corredores de exportação de drogas, sendo o referente ao Trapézio Amazônico aquele em que a cocaína é exportada diretamente da Bolívia, Colômbia ou Peru com destino à América do Norte e Europa.

Diante do cenário exposto, é possível dizer que a securitização conta com uma perspectiva crítica e normativa do que é assunto de segurança. Convergente ao que expõe Werner (2009), com ela é possível chegar a um tratamento mais eficiente de problemas de difícil resolução. Assim, ao securitizar a questão do narcotráfico, há uma articulação por parte da população para apoiar o debate a respeito de questões específicas de segurança, de modo que legitima a Teoria da Securitização, aplicando-a ao problema comum do tráfico de drogas na região do Trapézio Amazônico.

Atuação do Estado brasileiro frente ao narcotráfico

Ao analisar a atuação do Estado Brasileiro frente ao narcotráfico na tríplice fronteira amazônica, em primeiro momento a partir de aspectos normativos, nota-se que a segurança pública é dever do Estado brasileiro, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme exposto no artigo 144º da Constituição Federal de 1988. Neste aspecto, o Estado brasileiro possui a prerrogativa de, através dos seus órgãos de segurança pública (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Cíveis, as Polícias Militares, os Corpos de Bombeiros Militares e as Polícias Penais), atuar para a preservação da ordem pública (BRASIL, 1988).

A respeito da ordem pública e do controle de fronteiras, convém evidenciar que este último é, diante de problemas transnacionais, um meio entre outros para a promoção do fim político da ordem pública. Outrossim, além da segurança da população, os órgãos de controle e repressão possuem suas atribuições, sendo, portanto, relevantes para o combate ao narcotráfico, de modo que uma segurança pública eficaz e atuante também é fundamental para os conceitos de gestão de fronteira no Brasil.

Conforme sugerido até aqui, a atividade criminosa em faixas de fronteira é de difícil combate, visto que “as organizações criminosas transnacionais tiram proveito das características da região limítrofe de um país para viabilizar atividades ilícitas transfronteiriças” (PESSANHA, 2019, p. 18). Quando se observa a Constituição brasileira de 1988, percebe-se particularmente ratificada a largura da faixa fronteira brasileira, que totaliza 150 km. Ademais, está presente no §2º do seu artigo 20º que “[a] faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para a defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei” (BRASIL, 1988). Esta



extensa região abrange 10 países, 11 estados federados e 588 municípios, dos quais 30 são cidades-gêmeas. Dessa maneira, é de se esperar que a extensão das fronteiras ocupe posição de destaque na agenda de segurança nacional de qualquer Estado, considerando-se, neste contexto a prevalência da soberania, a necessidade da permissão de circulação de mercadorias, a saída e a entrada de pessoas, e a repressão à criminalidade (FRANÇA, 2018). Estas questões, veremos a seguir, são particularmente imperiosas no caso do Brasil.

A partir de uma breve análise da Política Nacional de Defesa (PND) do Estado brasileiro, coordenada pelo Ministério da Defesa, nota-se que a PND existe articulada com outras políticas nacionais, e que seu objetivo mais amplo é integrar esforços para consolidar o poder nacional em termos semelhantes àqueles há pouco descritos (BRASIL, 2016). Há, dessa forma, uma concepção importante de Segurança Nacional na PND: ela é proposta como a condição que permitirá a preservação da soberania e da integridade territorial, assim como a realização dos interesses nacionais do país a despeito de pressões e ameaças de qualquer natureza, e, conseqüentemente, garantirá aos cidadãos brasileiros o exercício pleno de seus direitos e deveres constitucionais.

Consoante ao disposto na PND, o ponto de vista da Defesa é de que deve-se dar prioridade às fronteiras e à Amazônia (BRASIL, 2016). Nesse sentido, há também de se observar a necessidade de atuação estatal nas faixas de fronteiras, assim como a implementação de políticas públicas que surtam efeito tanto para a segurança da população quanto para a segurança nacional e os interesses nela inseridos. Para tanto, estratégias de gestão de fronteira são de fundamental importância para o desenvolvimento da região fronteira com vistas a dirimir o tráfico internacional de drogas, em especial da cocaína, dado ao contexto geopolítico do Trapézio Amazônico.

Diante da ascensão já discutida do crime organizado transnacional em áreas fronteiriças da América do Sul, especificamente do narcotráfico, em 8 de junho de 2011 o Brasil instituiu, por meio de decreto em âmbito federal, o Plano Estratégico de Fronteiras (PEsF) (BRASIL, 2011). Em retrospecto, apesar de ter sido um marco legal importante para questões de defesa nacional em área de fronteira, conforme coloca Taranto (2018), o PEsF limitava-se a estabelecer instância de atuação conjunta entre órgãos federais e estaduais da Segurança Pública, da Defesa Nacional e da Receita Federal em seus objetivos de neutralizar o crime organizado, de reduzir os índices de violência e de intensificar a presença estatal na região.

Quatro anos depois, e após duas auditorias, o Tribunal de Contas da União recomendou, por meio dos Acórdãos nº 2225/2015 e 1995/2015, a atualização do Plano Estratégico de Fronteiras⁴. Dessa forma, foi instituído pelo Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016, o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF), tendo como diretrizes a atuação integrada e coordenada dos órgãos domésticos de Segurança Pública, de Inteligência, da Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, além da cooperação e integração com os países vizinhos. No âmbito do PPIF, um importante instrumento de controle, prevenção, vigilância, fiscalização e repressão aos crimes transnacionais foi instituído: o Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras - V.I.G.I.A.

A “Política Nacional de Defesa”, ao falar de seus fundamentos e do ambiente internacional, argumenta que as fronteiras demandam atenção, haja vista a grande movimentação de pessoas, mercadorias e bens, ao mesmo tempo em que atividades

⁴ Maiores informações podem ser acessadas diretamente no protocolo eletrônico do Tribunal de Contas da União, por meio dos processos 014.387/2014-0 e 020.053/2015-0.



ilícitas transnacionais também estão presentes, sendo necessária uma constante vigilância da região (BRASIL, 2016). Nesse sentido, é possível argumentar que o V.I.G.I.A. surge como um instrumento presente nas recomendações do PND para a implementação de uma política de vigilância, de atuação coordenada entre os órgãos de defesa e de segurança pública, além de geograficamente atender uma região em que esforços inovadores são necessários para o combate ao narcotráfico.

Seção 1 Atuação do Estado brasileiro frente ao Narcotráfico: o programa V.I.G.I.A.

Parte significativa de ameaças pensadas a partir de faixas de fronteiras apresentam-se por meio de redes e ações organizadas de grupos criminosos. Apesar de a problemática do que acontece ou deixa de acontecer em áreas de fronteira anteceder o advento do crime organizado, este último ainda assim representa uma transformação importante, justificando, portanto, o seu estudo, bem como a formulação de Políticas Públicas⁵ adequadas para a promoção da segurança tanto pública quanto nacional.

Quando nos voltamos para o caso específico do Estado brasileiro no que tange o Trapézio Amazônico, um ponto possível de partida é a criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), em 2018. De acordo com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a criação do SUSP é um marco divisório na história do país, arquitetando uniformemente o setor da segurança pública em âmbito nacional, de modo que compreende, além do compartilhamento de dados, operações em estruturas federal, estadual e municipal⁶. Cabe ressaltar, ademais, que o SUSP possui como órgão central o MJSP, sendo composto por diversos integrantes estratégicos no âmbito da União, dos Estados Federativos, do Distrito Federal e dos Municípios, a exemplo, dentre outros, a Polícia Federal, as Polícias Militares e os órgãos do sistema penitenciário.

Ainda no mesmo ano, o MJSP criou o Programa Nacional de Segurança das Fronteiras - V.I.G.I.A., que segue as diretrizes do SUSP. Executado pela Secretaria de Operações Integradas do MJSP, o Programa foi inicialmente implementado em uma pequena operação-piloto, a Operação Hórus, realizada em Guaíra, no Paraná. Atualmente, o V.I.G.I.A. conta com milhares de operadores de Segurança Pública, atuantes em aproximadamente 15 estados brasileiros (BRASIL, 2021b).

De acordo com o MJSP, o V.I.G.I.A surge com o intuito de fortalecer a prevenção, a vigilância, a fiscalização e o controle nas regiões de fronteira, divisas e demais áreas de interesse operacional⁷. Dessa forma, o Programa trabalha conjunta, coordenada e sistematicamente com órgãos de segurança pública, de controle aduaneiro, de defesa, de fiscalização, e também de eventuais instituições cuja atuação venha a ser necessária, nas três esferas de governo, fazendo uso de metodologias de gestão e governança, com vistas a reprimir crimes transnacionais por meio de uma tríade de elementos: operações integradas, capacitações e aquisições de equipamentos e sistemas.

⁵ O presente trabalho não possui o intuito de abordar os ciclos de uma política pública e nem de se aprofundar em seu conceito. Entretanto, destaca-se que “uma Política Pública geralmente envolve mais que uma decisão e requer diversas ações estrategicamente selecionadas para implementar decisões tomadas” (RUA, 2014, p. 17).

⁶ Informação presente no *website* do MJSP. Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1544705396.44>>. Acesso em 1 de setembro de 2021.

⁷ Informação disponibilizada através de Pedido de Acesso à Informação. Processo SEI 08198.021346/2021-26. Ver BRASIL, 2021c.



Para que seja eficiente em suas aplicações, o programa se baseia em uma organização com diferentes funcionalidades que prioriza o trabalho integrado de coleta de dados, e a produção e a difusão de conhecimento. Para sua aplicação, são utilizadas atuações coordenadas por meio de trabalho integrado e cooperativo, a partir de sistemas interoperáveis que facilitam o desenvolvimento das atividades dos profissionais que estão atuantes nas regiões em que o Programa V.I.G.I.A. é aplicado (BRASIL, 2021c).

No aspecto de proteção de fronteiras contra o crime organizado, é possível supor que o programa V.I.G.I.A. é o modelo apropriado para o combate aos crimes transnacionais, principalmente contra o narcotráfico. As operações integradas e de vigilância são instrumentos primordiais para, em primeiro momento, coibir a atuação dos narcotraficantes da região amazônica a partir de uma abordagem informacional e combativa, uniformizando a aquisição de equipamentos e a atuação contra esse tipo de crime organizado transnacional.

Resultados do Programa V.I.G.I.A. (2019-2020)

Com o desígnio de mapear a atuação do Estado brasileiro no combate ao tráfico de drogas na região do Arco Norte - Trapézio Amazônico, apresentar-se-ão informações da coleta de dados no âmbito da Operação Hórus, obtidos mediante o Sistema Eletrônico de Informações do Governo Federal.

Conforme mencionado na seção anterior, o Programa surge como uma forma de estabelecer a prevenção e o controle nas regiões de fronteira, não sendo ele destinado exclusivamente para a região do Trapézio Amazônico. Dessa forma, para uma melhor observação da atuação do Brasil contra o narcotráfico presente no Trapézio, houve a necessidade metodológica de buscar dados do V.I.G.I.A. em estados federativos que integram essa região de fronteira.

No lado brasileiro, o Trapézio Amazônico inclui o estado do Amazonas – na Colômbia, a cidade de Leticia; e no Peru, Santa Rosa e Islândia. A tabela a seguir demonstra, assim, o total de apreensões de drogas, nos anos de 2019 e 2020, no Amazonas e também no estado do Acre, sendo os dados de 2019 contados a partir de outubro do referido ano. Apesar de não integrar formalmente a região tríplice, optou-se por incluir o Acre neste levantamento devido ao mesmo fazer fronteira com o Peru e, portanto, ser um dos estados brasileiros que servem de rota de entrada das drogas em território nacional.

Tabela 1 - Apreensões Programa V.I.G.I.A. 2019-2020

Descrição	Drogas (Kg) Ano: 2019	Drogas KG Ano: 2020	Total Geral (KG)
Acre	368,46	2.057,93	2.426,39
Amazonas	2.535,35	17.746,77	20.282,12
Totais	2.903,81	19.804,70	22.708,51

Tabela do Autor. Fonte: BRASIL, 2021c.



Na tabela abaixo, estão detalhadas a quantidade de apreensões mês a mês nos mesmos estados. Novamente, os dados de 2019 para apreensões em conjunto nos dois estados passaram a ser contabilizados a partir do mês de outubro do referido ano.

Tabela 2 - Apreensões mensais Programa V.I.G.I.A. 2019-2020

Meses	Amazonas	Acre	Total Geral (Kg)
out/19	1.626,01	300,7	1926,71
nov/19	685,64	8,16	693,8
dez/19	223,7	59,6	283,3
jan/20	931,16	11,66	942,82
fev/20	18,6	6,05	24,65
mar/20	891,96	3,74	895,7
abr/20	1263,5	4	1267,5
mai/20	808,43	510,83	1319,26
jun/20	516,02	58,61	574,63
jul/20	585,94	148,39	734,33
ago/20	2.483,06	398,96	2882,02
set/20	6.656,45	483,01	7139,46
out/20	1.204,98	58,28	1263,26
nov/20	2.019,43	178,41	2197,84
dez/20	367,24	195,99	563,23
Total	20.282,12	2426,39	22.708,51

Tabela do Autor. Fonte: BRASIL, 2021c.

O gráfico a seguir dispõe da evolução da apreensão de drogas no Amazonas e no Acre, mês a mês, como resultado do Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas (V.I.G.I.A.).

Gráfico 1 - Evolução de apreensão de drogas no Acre e Amazonas 2019-2020

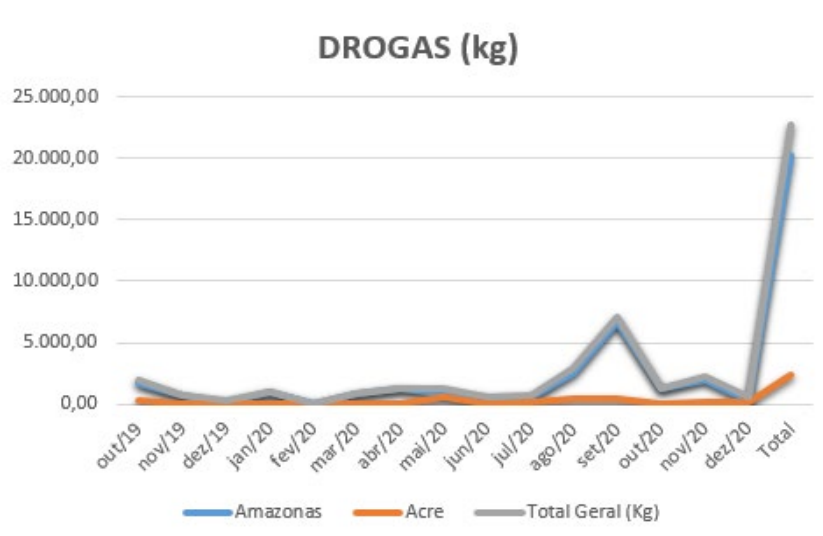


Gráfico do autor. Fonte: BRASIL, 2021c.

A partir da análise das informações dispostas acima, percebe-se que o Estado brasileiro, ao atuar a partir do Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas, evidenciou a construção do objeto narcotráfico a ser securitizado pelo Brasil, sendo ele um elemento transnacional, que por consequência, gera a oportunidade de cooperação técnica, tanto nacional quanto internacional.

De acordo com os dados do gráfico 1, no período de 2019 o Amazonas e o Acre deixaram de movimentar cerca de 2,9 toneladas de drogas. Conforme a tabela 2, a maior parte da apreensão ocorreu na região amazonense, que compartilha fronteira com o estado colombiano. Em 2020, por sua vez, naqueles dois estados federativos fronteiriços com Peru e Colômbia, a apreensão de entorpecentes teve seu total em quase 20 toneladas, conforme tabela 1. Observa-se, mais uma vez, que o Amazonas concentra a maior parte das apreensões, cerca de 17,7 toneladas de drogas, totalizando 89,6% do total apresentado.

Sendo assim, a marca de cerca de 22,7 toneladas de drogas apreendidas, conforme tabela 1, demonstra ser fruto dos trabalhos que os dois estados brasileiros atuantes na Operação Hórus conseguiram alcançar. É possível sugerir, diante disso, que o V.I.G.I.A. implementou uma forma diferente de combater o crime organizado no Brasil, sobretudo o narcotráfico. A partir de equipes multidisciplinares, é favorecido o fornecimento de dados para implementações de ações táticas e de vigilância, além do desenho de futuras políticas públicas eficientes voltadas para a região. É importante destacar, além disso, que só foi possível apresentar o número de apreensões de drogas na sub-região do Trapézio do lado do Brasil graças às próprias instituições brasileiras, particularmente ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) por meio do qual tais dados foram solicitados ao Governo Federal.

Considerações Finais

Ao longo da pesquisa buscou-se fazer conexões entre as temáticas abordadas no presente trabalho. O objetivo final do artigo é verificar a atuação do Estado brasileiro frente ao narcotráfico presente na região do Trapézio Amazônico, entendendo como o Brasil tenta dirimir esse problema, principalmente por meio do Programa V.I.G.I.A.

Para chegar a conclusões, fez-se necessária uma breve revisão bibliográfica para conceituar crime organizado e crime organizado transnacional. Dessa forma, o presente estudo abordou os conteúdos de forma direta, apresentando a definição global de crime organizado transnacional, retirado da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.

Foi demonstrado que o tráfico de drogas representa uma dinâmica e uma ameaça, configurando-se como um problema internacional, tendo o objeto de estudo em questão, o Trapézio Amazônico, como um alvo sobre qual atores securitizadores, os Estados que



constituem a região, poderiam passar a depositar os seus esforços para dirimir a problemática em questão.

Por fim, foi verificada a atuação do Estado brasileiro frente a problemática do narcotráfico no Trapézio Amazônico a partir da implementação do Programa V.I.G.I.A. Embora o Trapézio Amazônico possua a sua relevância como objeto securitizado, é importante estressar que o referido Programa não foi desenhado para atuar especificamente na região proposta nesta pesquisa. O seu projeto piloto não diz respeito exclusivamente ao combate de atividades ilícitas naquela região, tampouco ao combate ao narcotráfico. Esse fato fez com que, por meio de um esforço metodológico de aproximação, os dados apresentados ao longo da última seção compreendessem os estados federativos que fazem fronteira com os demais países que integram o Trapézio. Destaca-se, nesse sentido, que atualmente a Operação Hórus está presente em 15 estados brasileiros, e conta com forte atuação na região amazônica brasileira.

A partir dos dados fornecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, foi possível verificar que o Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas proporcionou a retirada, ou o impedimento de grande circulação, de drogas ilícitas em território nacional. Os períodos analisados, 2019 e 2020, são importantes para que se possa verificar o início da implementação do Programa e a dinâmica da sua atuação enquanto programa de vigilância nas fronteiras. Dessa forma, notou-se que nos últimos três meses de 2019, o número de apreensões de drogas chegou a quase 3 toneladas graças ao trabalho em conjunto de Acre e Amazonas. Ademais, em 2020 os números chegaram a quase 20 toneladas de drogas apreendidas.

Apesar de os dados apresentados não serem mais abrangentes à região do Trapézio Amazônico, é possível deduzir que esta região de tríplice fronteira reúne diversos aspectos que a tornam um corredor natural para o tráfico de drogas, o quais citam-se: a extensa bacia hidrográfica da região, o número reduzido de agentes para o controle e repressão aos ilícitos transfronteiriços e organizações criminosas que disputam o controle da região.

Cabe destacar que as volumosas apreensões são frutos de trabalhos em conjunto, coordenados entre os órgãos de segurança pública e seus colaboradores. Entretanto, dada principalmente a insuficiência de dados disponíveis para o período aqui tratado, não é possível assegurar que houve trabalho conjunto consolidado entre estes órgãos brasileiros já cooperativos entre si e os daqueles outros países que compartilham da problemática em suas divisas territoriais.

Dessa forma, a construção de uma política de segurança que permita conter a oferta de drogas e as suas demais ameaças, tal qual é o crime organizado transnacional, demanda um conhecimento específico de suas tendências e desafios, o que justifica uma atuação, por parte do Estado brasileiro, cada vez mais baseada em dados sólidos.

O Programa V.I.G.I.A. tem promovido a aproximação entre diferentes forças policiais, o que por sua vez, tem resultado em trabalho eficiente de repressão, ocasionando maior apreensão de drogas na região. Apesar de os dados aqui apresentados serem promissores, a falta de transparência e de uma prestação de contas mais evidente ainda é



uma situação que precisa ser melhorada. É necessário, portanto, que o poder público apresente dados sólidos a respeito da sua atuação na região, com o intuito de transparecer cada vez mais a sua preocupação com a região do Trapézio Amazônico, e reforçar que o aprimoramento do trabalho conjunto e coordenado é necessária para o combate ao narcotráfico na região.

A Operação Hórus tem se mostrado uma importante transformação no modelo da atuação brasileira no combate ao crime organizado. É primariamente a partir deste seu aspecto inovador que o Programa V.I.G.I.A., ao fazer da natureza transfronteiriça do crime um dos pilares também do seu combate, torna-se objeto relevante de estudos sobre segurança internacional. A sua investigação pode, desta forma, contribuir para que projetos e ações voltados para o enfrentamento ao narcotráfico sejam aprimorados, contribuindo para traçar políticas cada vez mais interoperáveis e condizentes com situações peculiares de ameaça, como ocorre no Trapézio Amazônico.

Referências Bibliográficas

ALBANESE, Jay S. **Organized Crime in Our Times** (3rd edition). Newark: Matthew Bender & Company, 2007.

ALMEIDA, Odilza Lines de; LAGO, Tatiana Ribeiro. O Tráfico de drogas como modalidade de crime organizado transnacional e as políticas sobre drogas no Brasil. **Cadernos de Direito Actual**, n. 6, 2017, pp. 75-91. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6102311>>. Acesso em 21 de setembro de 2021.

Avião é apreendido com mais de 400 kg de drogas no Amazonas. Portal Tucumã. Manaus, 19 de novembro de 2020. Disponível em: <<https://amazonasatual.com.br/policia-apreende-aviao-no-amazonas-com-cocaina-avaliada-em-r-32-milhoes/>>. Acesso em 10 de maio de 2022.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC), CENTRO DE EXCELÊNCIA PARA A REDUÇÃO DA OFERTA DE DROGAS (CDE/COE-BRAZIL). **Brazil in the regional and transatlantic cocaine supply chain: The impact of COVID-19**. Cocaine Insights 4. July, 2022. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/cocaine/Cocaine_Insights4_2022.pdf>. Acesso em 10 de maio de 2022.

CHICHOSKI, Alessandro Luiz. Securitização do crime organizado transnacional na América do Sul e o surgimento de novas ameaças. **Conjuntura Global**. v. 8, n. 1, 2019, pp. 80-92. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/conjglobal/article/view/67306/39062>>. Acesso em 21 de setembro de 2021.

Convenção contra o Crime Organizado Transnacional, 15 de novembro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm>. Acesso em 21 de setembro de 2021.

COGAN, Luiz Alexandre Cytilo Pinheiro Machado. Criminalidade Organizada, Convenção de Palermo e a Atuação do Ministério Público. **Cadernos do Ministério Público do estado do Ceará**, ano I, n. 2, 2017, pp. 163-209. Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2018/06/04-Criminalidade-Organizada-Convenção-de-Palermo-e-a-Atuação-do-Ministério-Público.pdf>>. Acesso em 21 de setembro de 2021.



COUTO, Aiala Colares. Ameaça e caráter transnacional do narcotráfico na Amazônia brasileira. **Revista Franco-Brasileira de Geografia**, n. 44, 2020. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/confins/25852>>. Acesso em 25 novembro de 2021.

JAYME, Tenente Jonathan. FAB intercepta aeronave carregada com 165 kg de drogas no Amazonas. **Notícias, Força Aérea Brasileira**, 19 de fevereiro de 2022. Disponível em: <<https://www.fab.mil.br/noticias/mostra/38659/INTERCEPTAÇÃO%20-%20FAB%20intercepta%20aeronave%20carregada%20com%20165%20kg%20de%20drogas%20no%20Amazonas>>. Acesso em 10 de maio 2022.

FRANÇA, Rafael Francisco. **Controle de Fronteiras no Brasil**. São Paulo: Estante Acadêmica, 2018.

FERRAZ, Claudio Armando. **Crime Organizado: diagnóstico e mecanismos de combate**. Monografia (Especialização, Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia), Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra. Rio de Janeiro, 82p., 2012.

BUZAN, Barry; WÆVER, Ole; WILDE, Jaap de. **Security: A new framework for analysis**. Boulder, London: Lynne Rienner Publishers, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 27 de setembro de 2021.

_____. **Decreto Presidencial nº 5.5015, de 12 de março de 2004**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm>. Acesso em 14 de setembro de 2021.

_____. **Decreto Presidencial nº 7.496, de 8 de junho de 2011**. Institui o Plano Estratégico de Fronteiras. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7496.htm>. Acesso em 27 de setembro de 2021.

_____. Ministério da Defesa (MD). **Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa**. Atualizado em 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/estrategia-nacional-de-defesa>. Acesso em 9 de novembro de 2022.

_____. **Decreto Presidencial nº 8.903, de 16 de novembro de 2016**. Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8903.htm>. Acesso em 27 de setembro de 2021.

_____. Ministério da Infraestrutura (MI), Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO). **Infraero prestará serviços na pista do aeroporto de São Gabriel da Cachoeira**. Notícias, INFRAERO, 15 de março de 2021 (2021a). Disponível em: <<https://www4.infraero.gov.br/imprensa/noticias/infraero-prestara-servicos-na-pista-do-aeroporto-de-sao-gabriel-da-cachoeira/>>. Acesso em 2 setembro e 2021.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). **Programa V.I.G.I.A. completa dois anos e chega a mil agentes de segurança pública protegendo as fronteiras e divisas do País**. Notícias, Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília, 15 de abril de 2021 (2021b). Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/programa-V.I.G.I.A.-completa-dois-anos-e-chega-a-mil-agentes-de-seguranca-publica-protetendo-as-fronteiras-e-divisas-do-pai>>. Acesso em 20 agosto de 2021.



_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Secretaria de Operações Integradas. **Relatório, Outubro 2019 - Junho 2021, nº 34/2021/CGFRON/DIOP/SEOPI**. Brasília, 13 de julho de 2021 (2021c). Disponível em: <http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/1564999/RESPOSTA_PEDIDO_SIC%2008198.021346202126.pdf>. Acesso em 1 de agosto de 2021.

GUIMARÃES, Tiessa Rocha Riberito. Crime organizado: é possível combater? **Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado de Goiás**, n. 3, pp. 327-356, jun./dez. 2012. p.327-356, 2012. Disponível em: <https://mpgo.mp.br/revista/pdfs_3/14-Artigo13_Revista24Okeletronica_Layout%201.pdf>. Acesso em 21 de setembro de 2021.

ISHIDA, Eduardo. **Política de Segurança Integrada da Amazônia: Utopia ou Realidade?** In: Colóquio: Amazônia e o Pacífico Sul-Americano e sua Importância para o Brasil. Araraquara-SP: UNESP, 2007.

Ministério da Justiça e Cidadania (MJC). **Segurança Pública nas Fronteiras, Diagnóstico socioeconômico e demográfico: Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON)**. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.retis.igeo.ufrj.br/wp-content/uploads/Diagnostico_Socioeconomico_FINAL.pdf>. Acesso em 21 de setembro de 2021.

MOURA, Marcos Alexander Valle de. **Dinâmicas da Securitização do tráfico de drogas no arco de instabilidade andino-amazônico: o caso da tríplice fronteira norte (Brasil-Colômbia-Peru)**. Monografia (Especialização, Curso de Altos Estudos em Defesa), Escola Superior de Guerra. Brasília, 34p., 2020.

OLIVEIRA, Fernando Moreno Martim de. **Redes narcotraficantes e integração paralela na região amazônica**. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais), Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília. Brasília, 126p., 2007.

PEREIRA, Alexsandro Eugenio; VIANA E SILVA, Caroline Cordeiro. International Security and New Threats: Securitisation and Desecuritisation of Drug Trafficking at the Brazilian Borders. **Contexto Internacional**. Rio de Janeiro, v. 41, n. 01, abril de 2019, pp. 209-234. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cint/a/YXqYF67NMXTBmrF8Jqtd4Bb/?lang=en>>. Acesso em 21 de setembro de 2021.

PESSANHA, Emanuel Alexandre Moreira. **Combate aos ilícitos em áreas de fronteira: uma proposta de releitura do SISFRON a partir do modelo asiático ReCAAP**. Monografia (Especialização, Curso de Altos Estudos de Política Estratégica), Escola Superior de Guerra. Rio de Janeiro, 73p., 2019.

PINTO, Lúcio Flávio. **O narcotráfico ameaçador**. Flávio Lúcio Pinto - A agenda amazônica de um jornalismo de combate (blogue pessoal), 04 de janeiro de 2017. Disponível em: <<https://lucioflaviopinto.wordpress.com/2017/01/04/o-narcotrafico-ameacador>> Acesso em 20 de setembro de 2021.

Polícia apreende avião no Amazonas com cocaína avaliada em R\$ 3,2 milhões. Amazonas Atual, Manaus, 19 de novembro de 2020. Disponível em: <<https://amazonasatual.com.br/policia-apreende-aviao-no-amazonas-com-cocaina-avaliada-em-r-32-milhoes/>>. Acesso em 10 de maio de 2022.

RUA, Maria das Graças. **Políticas Públicas** (3ª edição). Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Brasília: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Universidade Aberta do Brasil (UAB); 2014. Livro de acesso aberto, disponível em: <<https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/145407/1/PNAP%20-%20Modulo%20Basico%20-%20GPM%20-%20Políticas%20Publicas.pdf>>. Acesso em 20 de setembro de 2021.



TANNO, Grace. A Contribuição da Escola de Copenhague aos Estudos de Segurança Internacional. **Contexto Internacional**. Rio de Janeiro, vol. 25, n. 1, jan/jun de 2003, pp. 47-80. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/cint/a/cmMZVcmhLFZdMgVzB9k6dNw/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em 21 de setembro de 2021.

TARANTO, Ricardo Santos. **As oportunidades advindas do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras**. Monografia (Especialização em Política, Estratégia e Alta Administração Militar), Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Rio de Janeiro, 30p., 2018.

WERNER, Guilherme Cunha. **O crime organizado transnacional e as redes criminosas: presença e influência nas Relações Internacionais contemporâneas**. Tese (Doutorado em Ciência Política), Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 241p., 2009.

